

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

(Do Sr. Remídio Monai)

Altera o art. 78-C da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para assegurar que a decisão final, em âmbito administrativo, dos processos previstos no dispositivo seja prolatada por órgão colegiado de composição paritária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 78-C da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-C. No processo administrativo de que trata o art. 78-B, serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão final em âmbito administrativo perante órgão colegiado de composição paritária, nos termos de regulamento, permitida a adoção de medidas cautelares de comprovadas urgência e necessidade.” (NR)

Art. 2º Os colegiados previstos no art. 78-C da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada por esta Lei, serão regulamentados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de distorções que não contaminam e não devem contaminar o sistema em si, não há dúvida de que as juntas administrativas destinadas a apreciar recursos interpostos no âmbito de processos voltados à cobrança de tributos constituem uma experiência bem sucedida. Tais colegiados, com a necessária ressalva de distorções que de modo algum constituem sua essência, asseguram decisões mais imparciais e menos tendenciosas do que as que seriam proferidas se os feitos se resolvessem por meio de decisões monocráticas.

O presente projeto pretende transportar para o âmbito dos processos administrativos aqui alcançados, levados a termo pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, com propósitos sancionadores, uma abordagem semelhante à que se estabeleceu em matéria tributária. Trata-se de estender a esse outro compartimento do aparato repressivo estatal um modelo que assegura às empresas que atuam na área punições revestidas ao mesmo tempo de rigor e de justiça. O primeiro requisito não se sustenta quando o segundo é fragilizado.

São esses os motivos que autorizam a rápida tramitação e aprovação deste relevante projeto de lei, para o qual se pede o indispensável endosso dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Remídio Monai